



**2021/2007(INI)**

22.6.2021

## **PARECER**

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE  
(2021/2007(INI))

Relator de parecer: Vlad-Marius Botoș

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que os registos de propriedade intelectual (PI) aumentam constantemente e que o mercado único continua fragmentado devido às disparidades entre as legislações nacionais; que continua a haver uma necessidade constante de procedimentos de validação nacionais paralelos e de litígios em matéria de patentes europeias; que subsistem lacunas, nomeadamente em matéria de aplicação da legislação, que podem dificultar o desenvolvimento das empresas, em particular das microempresas e pequenas e médias empresas (PME), limitar o acesso dos consumidores a produtos inovadores e seguros e impedir que os desafios sociais sejam abordados através da inovação;
- B. Considerando que 45 % do PIB provém de indústrias com utilização intensiva de direitos de propriedade intelectual (DPI), que contribuem diretamente para a criação de quase 30 % de todos os postos de trabalho, mas que apenas 9 % de todas as PME da UE registaram direitos de propriedade intelectual; que os elevados custos, os encargos administrativos e a falta de informação sobre o registo e a gestão dos DPI impedem as microempresas e as PME de tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pela PI e pela partilha de dados;
- C. Considerando que existe falta de informação em alguns Estados-Membros sobre os benefícios e o valor intrínseco dos DPI; que os DPI aumentam o valor total das empresas, conduzindo a uma atividade empresarial mais resiliente e a um posicionamento mais forte no mercado único;
- D. Considerando que, embora os DPI estejam bem regulamentados na maioria dos Estados-Membros, ainda não existe uma aplicação harmonizada do quadro jurídico em matéria de DPI; que as infrações, a contrafação, a pirataria, as dificuldades e a falta de uma aplicação transfronteiriça estão a pôr em risco a diversidade cultural, bem como os DPI e os sistemas de fonte aberta que apoiam a inovação; que os produtos de contrafação continuam a abundar no mercado único e que a sua maioria entra na UE através do mercado digital, causando perdas financeiras de cerca de 60 mil milhões de euros por ano;
- E. Considerando que os registos de PI aumentaram ligeiramente nos primeiros meses de 2021 em comparação com o mesmo período de 2020, embora se estime que o registo de PI continua a ser afetado pela pandemia de COVID-19;
- F. Considerando que as soluções inovadoras que assegurarão uma recuperação económica pós-COVID sustentável e digital se poderiam basear nos DPI mas que poucas microempresas e PME beneficiam da sua PI ao tentarem aceder a financiamentos;
- G. Considerando que, durante a atual pandemia de COVID-19, o sistema de alerta rápido para produtos perigosos (RAPEX) registou um novo e preocupante recorde de alertas;
- 1. Frisa a importância de uma melhor cooperação entre a União Europeia e os Estados-

Membros para harmonizar a legislação em matéria de PI e facilitar o acesso dos operadores económicos ao registo de DPI a nível da UE, bem como de uma eficaz harmonização e melhoria da aplicação do quadro jurídico para proteção dos direitos de PI na UE, uma vez que subsistem lacunas; sublinha que os inovadores da UE devem ter acesso a instrumentos de proteção rápidos, eficazes e a preços acessíveis; recomenda que se colmatem as lacunas na atual legislação a fim de melhorar o funcionamento do mercado único da PI e reforçar a proteção dos consumidores;

2. Sublinha que a proteção dos DPI é uma componente fundamental do mercado interno da União Europeia, uma vez que as indústrias com utilização intensiva de DPI geram uma proporção significativa do produto interno bruto da UE e contribuem para a criação de empregos de qualidade; observa que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) está a tornar-se cada vez mais ativo nos litígios em matéria de DPI e que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) contém uma cláusula, ainda não utilizada, no seu artigo 262.º que permite reforçar significativamente as competências da União no domínio dos DPI;
3. Recorda que a capacidade de inovação em toda a UE é forte, com algumas tecnologias essenciais para o futuro a registarem um especial nível de excelência; salienta a importância de um quadro de DPI que apoie esta capacidade e proteja os investimentos feitos pelos inovadores e pelas empresas em novas tecnologias ou abordagens;
4. Observa que a UE, em comparação com outros concorrentes mundiais, apresenta um atraso nas estatísticas sobre o registo de DPI e na concentração dos registos nas tecnologias informáticas; sublinha o risco de práticas de registo de patentes excessivas e abusivas se a concessão de patentes for demasiado permissiva; recomenda à Comissão que tome medidas para facilitar uma maior utilização dos DPI, nomeadamente através de uma rápida criação do Tribunal Unificado de Patentes (TUP);
5. Toma nota das orientações da Comissão sobre a aplicação do artigo 17.º da Diretiva (UE) 2019/790, que assiste os Estados-Membros na aplicação da diretiva em conformidade com os direitos fundamentais;
6. Recorda o plano de ação de 2014 da Comissão em matéria de aplicação dos DPI e as subsequentes iniciativas da indústria; exorta a Comissão a formular uma estratégia baseada na sua experiência para combater e minimizar as infrações, as dificuldades e a pirataria, que continuam a prosperar e que se revelaram ainda mais perigosas durante a pandemia de COVID-19, constituindo graves ameaças à saúde, proteção e segurança dos consumidores; saúda a proposta da Comissão relativa ao pacote do ato legislativo sobre os serviços digitais, que clarifica e reforça as responsabilidades dos prestadores de serviços digitais, e em particular das plataformas em linha;
7. Frisa a importância de assegurar a disponibilidade de PI crítica em tempos de crise, nomeadamente através de novos instrumentos de licenciamento harmonizados e de um sistema de coordenação das licenças obrigatórias para tornar o mercado interno da UE mais resiliente, combatendo, nomeadamente, a indisponibilidade de produtos específicos e proporcionando uma melhor proteção dos interesses dos consumidores, evitando aumentos drásticos dos preços;
8. Congratula-se com o facto de a Comissão estar a avaliar a possibilidade de introduzir

um mecanismo unificado de concessão de certificados complementares de proteção (CCP) e/ou de criar um título unitário de CCP, o que resolveria a atual situação de aplicação fragmentada dos DPI em todos os Estados-Membros;

9. Salienta a importância de abordar urgentemente a falta de harmonização da aplicação dos DPI a nível da UE; solicita à Comissão que avalie se novas medidas ou orientações que facilitem a aplicação transfronteiriça dos DPI podem complementar a Diretiva relativa ao respeito dos DPI, nomeadamente a harmonização europeia das obrigações jurídicas em matéria de procedimentos, garantias processuais, mecanismos de transparência para verificar a exatidão e fiabilidade dos instrumentos digitais, etc.;
10. Sublinha que uma recuperação ecológica, digital e sustentável e uma maior resiliência do mercado único se devem basear na plena utilização de ativos incorpóreos; salienta a importância de divulgar informações sobre as vantagens da PI e dos programas de apoio da Comissão a todos os operadores económicos; salienta a necessidade de essas informações serem especificamente orientadas para PME ativas em setores com utilização intensiva de conhecimentos;
11. Frisa que a detenção de DPI conduz à estabilidade e ao crescimento económico das empresas e que existem estudos que demonstram que estas empresas pagam aos seus trabalhadores salários até 19 % mais elevados em geral e tendem a ser mais estáveis; exorta a Comissão e os Estados-Membros a criarem uma estratégia para acelerar e apoiar a investigação e o desenvolvimento (I & D) conducentes à transformação dos resultados de I & D em empresas económicas valiosas através do registo e da valorização da PI a nível europeu, aumentando o número de microempresas e PME que utilizam DPI, e criando assim uma economia e um mercado único mais resilientes;
12. Realça a importância das indústrias com utilização intensiva de DPI nas estratégias de recuperação e resiliência ecológicas e digitais; exorta a Comissão Europeia a reforçar o mercado único, cooperando com os Estados-Membros na procura de uma abordagem comum para resolver as infrações e minimizar as dificuldades, evitando deste modo a multiplicidade de processos judiciais no caso de patentes europeias registadas;
13. Sublinha que os DPI e o sistema de fonte aberta são essenciais para uma verdadeira economia digital e ecológica e para uma recuperação rápida e sustentável; insta a Comissão a cooperar com a indústria e as partes interessadas, de modo a encontrar soluções, inclusive para uma melhor diferenciação entre patentes essenciais normalizadas e outras patentes, e para uma abordagem mais clara quanto às obrigações de licenciamento do produto intermédio e do produto final;
14. Insta a Comissão a cooperar com os Estados-Membros para facilitar o acesso ao apoio financeiro e ao crédito com base em ativos incorpóreos, a fim de incentivar as PME a registarem a sua PI e a colherem todos os benefícios, assegurando uma recuperação económica mais rápida e sustentável.
15. Sublinha a importância dos DPI numa economia resiliente e numa recuperação ecológica; exorta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a elegibilidade para fundos europeus a todos os operadores económicos no registo e valorização da PI, conduzindo a um aumento do valor acrescentado do produto através da integração de licenças;

16. Salienta o potencial dos DPI para incentivar a investigação e a inovação na UE;
17. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a envidarem esforços coletivos para garantir que a execução do plano de ação resulte em reformas eficazes e de longo alcance e na aplicação do regulamento relativo à PI, com o objetivo final de garantir a competitividade e a inovação, bem como produtos seguros e fiáveis no mercado único;
18. Observa que nem todas as empresas desejam registar direitos, dependendo da sua estratégia, pelo que o apoio e o aconselhamento oferecidos devem tomar em conta todas as estratégias válidas de PI, para assegurar a exploração mais eficaz dos DPI de uma empresa; considera que, nos casos em que o registo for a opção preferida, as microempresas e PME devem ser apoiadas por meio de procedimentos de registo simplificados e de baixas taxas administrativas.
19. Salienta que as diferentes indústrias podem necessitar de abordagens diferentes e adverte para o facto de a litigância e as suas ameaças poderem constituir um encargo para o sistema de patentes se os comportamentos abusivos se generalizarem; apela, por conseguinte, a uma maior transparência na propriedade das patentes, sensibilizando para as vantagens da proteção jurídica dos programas de computador, em conformidade com a Diretiva 2009/24/CE, e a que se limitem as práticas abusivas de litigância;
20. Salienta a importância de estabelecer um sistema europeu de patente unitária que abranja todos os Estados-Membros e, por conseguinte, simplifique consideravelmente o registo de patentes na UE, aumente a transparência e facilite a concessão de licenças a um preço aceitável; exorta os Estados-Membros a imprimirem um novo ímpeto à introdução do sistema unitário de patentes e à criação do Tribunal Unificado de Patentes;
21. Salienta que a iniciativa se deve apoiar e basear-se efetivamente nos esforços da UE para estabelecer uma regulamentação forte em matéria de IA, a fim de melhorar a confiança e a segurança dos cidadãos em questões relacionadas com a IA, a cadeia de blocos e a Internet das Coisas, nomeadamente nos domínios dos cuidados de saúde, da educação e das tecnologias verdes, protegendo os direitos dos consumidores e os direitos fundamentais dos cidadãos;
22. Reitera que a redução dos obstáculos ao acesso aos dados é essencial para incentivar o desenvolvimento de novos serviços, aplicando as atuais exceções à pesquisa de textos e dados (TDM - *Text and Data Mining*) na Diretiva (UE) 2019/790, em conformidade com os objetivos dessas exceções, e apoiando os criadores de IA; considera que podem ser ponderadas, se for caso disso, orientações adicionais para questões específicas que possam surgir na aplicação prática das exceções em matéria de TDM;
23. Observa que a utilização de sistemas de IA nos domínios da criação, da inovação e da ciência, que são altamente dependentes dos DPI, aumentou de forma espetacular nos últimos anos e se prevê que assim continue a acontecer nos próximos anos; observa, por conseguinte, que as novas tecnologias oferecem uma janela única de oportunidade para apoiar a recuperação sustentável da economia da UE e a resiliência do mercado interno, sem deixar ninguém nem nenhuma região para trás; sublinha que a Comissão deve incentivar e recompensar as tecnologias e invenções ecológicas;

24. Exorta a Comissão a ponderar, com base numa avaliação de impacto, se deve propor um mecanismo uniforme, eficiente e transparente para a proteção de indicações geográficas (IG) não agrícolas como o artesanato, que constituem frequentemente uma parte importante da identidade local, atraem o turismo, preservam competências únicas e contribuem para a criação de emprego de qualidade, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas; salienta que tal proporcionaria aos consumidores uma melhor e mais visível informação sobre a autenticidade destes produtos;
25. Congratula-se com o objetivo do plano de ação de reforçar o apoio ao sistema de indicações geográficas da UE, protegendo as IG tanto para produtos agrícolas como não agrícolas, de modo a melhorar a sua competitividade, permitir que os produtores beneficiem plenamente das suas oportunidades e contribuir para a sustentabilidade económica, social e ambiental do mercado único;
26. Sublinha que os produtos contrafeitos colocados no mercado interno e as deficiências na fiscalização do mercado têm implicações negativas que prejudicam os consumidores e a confiança global no mercado único; solicita, neste contexto, uma avaliação de impacto atualizada do funcionamento global da Diretiva de Execução (2004/48/CE); exorta a Comissão a aplicar efetivamente a legislação aduaneira e a harmonizar os controlos alfandegários em toda a UE;
27. Exorta a Comissão a promover campanhas para combater a entrada no mercado de todos os produtos contrafeitos, com uma ênfase nas mercadorias contrafeitas mais nocivas para os consumidores; sublinha que, para o bom funcionamento da economia dos dados, é necessária uma cooperação mundial em matéria de aplicação da legislação, mas também de partilha de dados, de forma a garantir que as empresas não sediadas na UE cumpram igualmente as regras europeias em matéria de proteção dos consumidores;
28. Congratula-se com a intenção da Comissão de reforçar o cumprimento das regras em matéria de DPI a nível da UE mediante o alargamento do mandato da Comissão e a atribuição desta tarefa ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), para que este último não só impeça a entrada de mercadorias contrafeitas no mercado único mas também possa atuar contra a produção ilícita de mercadorias contrafeitas na UE; apela a que se colmate a compartimentação existente dos mecanismos de execução e se melhore substancialmente a capacidade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei para resolver eficazmente os problemas de segurança dos consumidores identificados nos alertas do sistema RAPEX;
29. Reitera a missão da União Europeia de agir enquanto organismo mundial de normalização em matéria de PI e o seu importante papel na luta contra as violações e práticas desleais na PI, bem como para garantir uma abordagem equilibrada, tanto a nível da UE como a nível mundial; sublinha a natureza global do desenvolvimento dos DPI, e em particular a necessidade de apoiar as empresas europeias no âmbito do comércio ao mesmo tempo que se assegura um elevado nível de proteção ao consumidor; frisa que a competitividade e a atratividade internacionais assentam num mercado interno forte e resiliente em que sejam protegidos e aplicados os DPI;

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	21.6.2021
<b>Resultado da votação final</b>	+: 32 -: 8 0: 4
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Andrus Ansip, Pablo Arias Echeverría, Alessandra Basso, Brando Benifei, Hynek Blaško, Biljana Borzan, Vlad-Marius Botoș, Markus Buchheit, Andrea Caroppo, Anna Cavazzini, Dita Charanzová, Deirdre Clune, David Cormand, Carlo Fidanza, Evelyne Gebhardt, Sandro Gozi, Maria Grapini, Svenja Hahn, Virginie Joron, Eugen Jurzyca, Marcel Kolaja, Andrey Kovatchev, Jean-Lin Lacapelle, Maria-Manuel Leitão-Marques, Morten Løkkegaard, Antonius Manders, Beata Mazurek, Leszek Miller, Anne-Sophie Pelletier, Miroslav Radačovský, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Tom Vandenkendelaere, Marion Walsmann, Marco Zullo
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Clara Aguilera, Rasmus Andresen, Geert Bourgeois, Maria da Graça Carvalho, Salvatore De Meo, Claude Gruffat, Tsvetelina Penkova



**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>32</b>	<b>+</b>
ID	Alessandra Basso, Markus Buchheit, Virginie Joron, Jean-Lin Lacapelle
PPE	Pablo Arias Echeverría, Andrea Caroppo, Maria da Graça Carvalho, Deirdre Clune, Salvatore De Meo, Andrey Kovatchev, Antonius Manders, Andreas Schwab, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Tom Vandenkendelaere, Marion Walsmann
Renew	Andrus Ansip, Vlad-Marius Botoș, Dita Charanzová, Sandro Gozi, Svenja Hahn, Morten Løkkegaard, Marco Zullo
S&D	Clara Aguilera, Brando Benifei, Biljana Borzan, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Maria-Manuel Leitão-Marques, Leszek Miller, Tsvetelina Penkova, Christel Schaldemose

<b>8</b>	<b>-</b>
ID	Hynek Blaško
NI	Miroslav Radačovský
The Left	Anne-Sophie Pelletier
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Anna Cavazzini, David Cormand, Claude Gruffat, Marcel Kolaja

<b>4</b>	<b>0</b>
ECR	Geert Bourgeois, Carlo Fidanza, Eugen Jurzyca, Beata Mazurek

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções